

Exmo. Senhor Presidente Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura Deputado José Ribeiro e Castro

Exma. Senhora Coordenadora Grupo de Trabalho de Educação Especial Deputada Margarida Almeida

Senhores Deputados

A APPDAE – Associação Portuguesa de Pessoas com Dificuldades de Aprendizagem Específicas saúda o trabalho desenvolvido pela Comissão Parlamentar no âmbito da Educação Especial.

Com o intuito de dar o seu contributo para a discussão num campo da educação especial muito negligenciado e respondendo às questões que preocupam os Pais dos alunos com DAE e que a associação tem verificado no terreno, a APPDAE propõe:

1. A consagração da obrigatoriedade **jurídica** de elaboração de manuais e outros materiais de apoio para alunos com Dificuldades de Aprendizagem Específicas (doravante DAE).

Lembramos que as estratégias adotadas para alunos com DAE beneficiam todos os alunos mas são **essenciais** para alunos com DAE.

2. A consagração da obrigatoriedade de um programa de formação na área das DAE para **professores do ensino regular**.

Associação de beneficência sem fins lucrativos Sede: Praceta Nossa Senhora do Rosário nº 90 4º Dtº 2750-784 Cascais Pessoa Coletiva nº 508 48 49 79 www.appdae.net appdae@gmail.com



Lembramos que os alunos com DAE só podem beneficiar da escola dita inclusiva se os Professores tiverem conhecimentos que lhes permitam adotar estratégias direcionadas a estes alunos.

3. A consagração da obrigatoriedade de uma descrição mais aprofundada das caraterísticas dos **alunos com discalculia** (uma das DAE) nas fichas A ("Apoio para classificação de provas de exame nos casos de dislexia") e B ("Levantamento das dificuldades específicas do aluno relativamente à dislexia") para cotação das provas de aferição/ exames.

Lembramos que estas fichas **não permitem** a caraterização rigorosa das necessidades dos alunos com DAE **a nível da discalculia**. Não se pode, assim, fazer uma cotação adequada das provas destes alunos.

4. A dotação de recursos humanos especializados em DAE nos mega agrupamentos e nas escolas em que o número de alunos diagnosticado com DAE o justifique.

Lembramos que a investigação aponta para a necessidade de 90 minutos diários de intervenção junto dos alunos com DAE. Os Professores de Ensino Especial dificilmente poderão responder a esta necessidade em mega agrupamentos com milhares de alunos.

5. O alargamento ao ensino universitário e politécnico das medidas previstas no atual Decreto-Lei 3/2008.

Lembramos que, apesar do excelente trabalho desenvolvidos pelas universidades para proteção dos alunos com DAE, não existe nenhum enquadramento jurídico que os proteja.

Associação de beneficência sem fins lucrativos Sede: Praceta Nossa Senhora do Rosário nº 90 4º Dtº 2750-784 Cascais Pessoa Coletiva nº 508 48 49 79 www.appdae.net appdae@gmail.com



A APPDAE questiona:

1. Discriminação feita em relação às DAE dentro das NEE relativamente à tolerância de tempo nas provas de aferição/exames.

Documento enviado às escolas: Condições especiais de realização das provas finais de ciclo e exames dos alunos disléxicos, previstas nas Orientações Gerais 2012 - Alunos com Necessidades Educativas Especiais.

O nº 13 do documento prevê: "os alunos com dislexia apenas podem usufruir da tolerância de trinta minutos", à semelhança de todos os outros alunos que realizam as provas e exames.

Contudo está previsto no nº 17 que os alunos com NEE podem usufruir de mais tempo. Porquê então a recusa de tempo extra aos alunos com DAE que dele necessitem?

2. Indeferimento de pedidos de realização de exames a nível da escola, (quando previstos no PEI), para os alunos o cm DAE que deles necessitem.

Documento: Despacho Normativo 14/2011 de 18 de novembro de 2011

O artº 77º prevê: "os alunos abrangidos pelo nº 1 do Decreto-Lei 3/2008, de 7 de janeiro, realizam as provas finais dos 6º e 9º anos de escolaridade com as adaptações ao tipo de prova, instrumentos ou condições de avaliação previstas no seu Programa Educativo Individual".

No entanto, estão a ser indeferidos os pedidos de realização de exames a nível da escola a alunos com DAE. Porquê a distinção dentro das NEE?

Associação de beneficência sem fins lucrativos Sede: Praceta Nossa Senhora do Rosário nº 90 4º Dtº 2750-784 Cascais Pessoa Coletiva nº 508 48 49 79 www.appdae.net appdae@gmail.com



Resumindo, a APPDAE

- propõe cinco medidas que entende como indispensáveis para a construção do sucesso dos alunos com DAE;
- questiona atropelos que se estão a fazer à lei em vigor;
- manifesta a sua total disponibilidade para colaborar com a Comissão e o Grupo de Trabalho da Educação Especial.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

A Direção da APPDAE

6 nowteinodeheloCabrita	Cools Gard James
Eduarda Melo Cabrita	Carla Garcia Marques